



# SUMÁRIO

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2021.
- DECRETO Nº 196 DE 17 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO".
- PORTARIA/SME Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE CANARANA/ BA."
- 2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 156/2020;  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL 05.15.01.21;  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 01.15.04.21.
- DECRETO Nº 313 DE 18 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA GILCELIA PEREIRA DO NASCIMENTO, POR PRAZO DETERMINADO."
- DECRETO Nº 314 DE 18 DE MAIO DE 2021 - "NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2021.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado do Certame de Licitação TOMADA DE PREÇO 005/2021 e Processo Administrativo nº 01.05.04.21, com data de realização no dia 22 de abril de 2021 as 09h00 min, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para construção do auditório da Escola Catão Dourado, localizado no Distrito de Salobro nesta municipalidade.** Fica declarada vencedora do Certame a empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ. 03.434.720/0001-53, com o valor global de R\$ 341.694,47 (trezentos e quarenta e um mil seiscientos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

Canarana-Bahia, 14 de maio de 2021.

Eduardo Seixas Pimenta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANARANA**  
*Compromisso com o trabalho*



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 196 de 17 de Maio de 2021.

*"Dispõe sobre a exoneração do  
Chefe do Serviço de  
Identificação"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o SRº. **JUTAY DOURADO CERQUEIRA**, portador da cédula de identificação de número 0233454896 e CPF: 315.075.145-49 do cargo em comissão de **CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO**, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



Portaria

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, nº 224 – Centro – Canarana/BA  
CEP: 44890-000 – CNPJ: 32.440.438/0001-87



**PORTARIA/SME Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre Instituição da Comissão Própria de Avaliação da Rede Municipal de Canarana/ BA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Canarana – BA no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2021 dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de educação principalmente o que dispõe o artigo 32 do capítulo II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, com o objetivo de avaliar de forma democrática e participativa os casos adversos que surgirem na rede municipal de ensino entre os alunos de 1º à 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 2º** - Nomear e dar posse aos membros da Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA nas seguintes representações:

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

**Márcia Almeida de Novais Oliveira**

**Rúbia França Rodrigues Matos**

**Natalícia S. Fraga Santos**

**Ildésio Ferreira de Araújo**

**Leilde Teles de Oliveira**

**II** - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

**Orlando Miranda de Andrade**

**Oseias André de Souza**



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**III – Representantes dos Diretores Escolares Municipais:**

**Neuci Carlos Silvia de Souza**

**Jeniclei Alves de Novais**

**IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Sandra teles pereira de Souza**

**Nayara de Andrade Matias**

**Kelly Sobreira dos Santos**

**V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental Anos Finais:**

**Juliane Oliveira de Almeida**

**Claudivânia R.F.F. de Souza**

**VI - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Joelma Oliveira Vilela**

**Gilvan Teixeira Lima**

**VII - Representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais:**

**Abílio Noel de Sousa Santos**

**Valdir Prudêncio dos Santos**

**VIII - Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Shisley de Souza Matos**

**Maria Vagna Dourado da Silva**

**IX - Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Finais:**

**Sergio Teles de Souza**

**Ossirlanea Batista Rodrigues**

**X - Representantes da Educação Especial:**

**Iara Maria dos Santos**

**Edinei Messias Alecrin**

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação terá as seguintes atribuições:

1. Reunir-se sempre que houver demanda solicitada;
2. Receber e protocolar todas as demandas;
3. Avaliar todos os casos onde exista necessidade ou possibilidade de reclassificação de estudante;
4. Apoiar as equipes escolares na revisão acadêmica e curricular dos alunos, quando houver necessidade.

**Art. 4º** - A referida comissão deverá elaborar sua normativa.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor no dia 11 de maio de 2021 e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Educação, 18 de maio de 2021.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



**Termo Aditivo**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**GESTÃO  
2021-2024**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 05.15.01.21

CONTRATADO: **ARIELE MATUTINO DOS SANTOS-ME**  
CNPJ. **29.333.949/0001-95.**

OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 05.15.01.21, que tem por objeto prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento no PSF I SEDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA, em regime ambulatorial, na especialidade de MEDICA CLINICA GERAL abaixo descrita, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº 001/2021, celebrado em 15 de janeiro de 2021.

**DATA DA RESCISÃO: 01/04/2021.**

**Canarana/BA, 01 de abril de 2021.**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 156/2020.

CONTRATADO: **A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**  
CNPJ: **08.777.139/0001-58.**

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 2º (segundo) Aditivo de prazo do Contrato nº 156/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, tudo conforme estabelecido no edital da licitação RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) nº 001/2020, celebrado em 14 de agosto de 2020.

**PRAZO DO ADITIVO: 31/08/2021.**

**DATA DO ADITIVO: 30/04/2021.**

**Canarana/BA, 30 de abril de 2021.**







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº. 01.15.04.21.

CONTRATADO: **L. DE SOUZA NETO-ME**  
CNPJ: **12.374.261/0001-50.**

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o Apostilamento do contrato 01.15.04.21, que tem por objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e instrumentos musicais, destinados a atender a demanda da secretaria municipal de educação e diretoria cultura desta municipalidade, tudo conforme estabelecido no edital do pregão presencial nº 015/2021, celebrado em 15 de abril de 2021.

MODIFICAÇÃO UNILATERAL VISANDO ACRESCIMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

ÓRGÃO	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>
UNIDADE	<b>06001</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
PROJETO DE ATIVIDADE	<b>12.361.0006.2069</b>	<b>Gestão dos Recursos da Educação – PRECATÓRIO DO FUNDEF</b>
ELEMENTO DE DESPESAS	<b>44.90.52.00</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>
FONTE DE RECURSO	<b>95</b>	<b>Precatório Fundef</b>

Canarana/BA, 03 de maio de 2021.

**Felipe Alves Torres**  
Responsável pelas Publicações



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 313 de 18 de Maio de 2021.

*"Dispõe sobre a cessão da servidora pública Gilcelia Pereira do Nascimento, por prazo determinado."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XXIX, do art. 103, da lei Orgânica do Município e da lei 005/2004 (Estatuto do Servidor Publica Municipal).

**CONSIDERANDO:** Que a cessão de servidor não gerará ônus para o Município;

**CONSIDERANDO:** O interesse manifestado pela servidora pública envolvida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder a SR<sup>a</sup>. **GILECELIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, servidora pública municipal, Professora, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal do município de Canarana/BA, para o Município de Lapão/BA.

**Art. 2º** - Esta cessão será concedida até 31/12/2022.

**Art. 3º** - este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2021.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 314 de 18 de Maio de 2021.

*"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

**CONSIDERANDO:** O Decreto Estadual nº 20.474 de 16 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO:** Que o município possui 1350 (um mil, trezentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 1223 (um mil, duzentos e vinte e três) já curados e 35 (trinta e cinco) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20 horas às 05 horas**, a partir de 18 de Maio de 2021 até o dia 26 de Maio de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das **08:00 horas às 19:30 horas**, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

I - Em todos os estabelecimentos comerciais as bebidas alcólicas deverão ser **retiradas** das prateleiras, a partir das 18 horas do dia 21 de Maio (sexta-feira) até às 05 horas do dia 24 de Maio (segunda-feira), sendo **proibida** a venda de bebidas alcólicas neste período.

Art. 4º - Os serviços de **delivery de alimentos** poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto.

Art. 5º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 6º - As academias poderão funcionar até às 19:00 horas, com redução de 50% da capacidade máxima, respeitando



GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

**Art. 7º** - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do número de participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

**I** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% da capacidade do local.

**Art. 8º** - As feiras livres poderão funcionar **apenas** com gêneros alimentícios, sendo vedada a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

§1º - A partir do dia 28 de maio a feira livre do distrito de Salobro ocorrerá toda **sexta-feira**.

**I** - Demais comerciantes do município poderão colocar suas barracas e/ou tendas **em local predeterminado** pela Vigilância Sanitária e setor de Tributos.

**Art. 9º** - As escolas poderão oferecer acompanhamento individual aos alunos, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

**I**- É permitido o funcionamento das salas de aula **apenas** com 20% (vinte por cento) da capacidade total da sala e **com distanciamento mínimo** de 2 metros entre os alunos.

**II** - A permanência dos alunos nas salas de aula não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

**III** - A medição de temperatura é obrigatória antes da entrada na escola.

**IV** - O uso da máscara de proteção facial é obrigatório e deverá ocorrer de forma contínua durante o tempo de permanência na escola.

**V** - A escola deverá fornecer álcool em gel ou água e sabão para higienização individual na entrada da escola e nas salas de aula.

**VI** - O material escolar utilizado pelo aluno deve ser individual, sendo proibido o compartilhamento de materiais.

**VII** - O ambiente da sala deverá ser devidamente higienizado antes de receber novos alunos.

**Art. 10º** - Fica proibido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 11º** - Fica proibido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município.

**Art. 12º** - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

**Art. 13º** - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

**Art. 14º** - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 15º** - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

**"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."**

**Art. 16º** - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

**Art. 17º** - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2021.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana